



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1778
DE 18 DE ABRIL DE 2012.

“Institui no Município da Estância Turística de Ibiúna o Programa Educativo Permanente de Alerta para os Malefícios do Consumo de Tabaco e de Bebidas Alcoólicas e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa educativo permanente de alerta para os malefícios do consumo de tabaco e de bebidas alcoólicas, voltado principalmente ao público menor de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo Único - Esse programa terá foco nos estabelecimentos que comercializem cigarros, cigarrilhas, charutos e bebidas alcoólicas, localizados dentro de um raio de 500 (quinhentos) metros de escolas públicas e privadas.

Art. 2º - As ações deste programa serão desenvolvidas junto às escolas do Município, clubes de serviço, Sociedades Amigos de Bairro e demais locais onde haja concentração de jovens.

Art. 3º - Para execução do programa o Poder Executivo poderá promover palestras, divulgação educativa através de campanhas publicitárias, cartazes, entre outros meios, em parceria com a iniciativa privada.

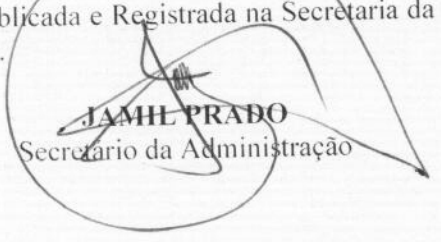
Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 18 DE ABRIL DE 2012.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local
de costume em 18 de abril de 2012.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração